



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal 2.198 de 06/12/1995
Reorganizado pela Lei Municipal 3.655 de 27/08/2010.

RESOLUÇÃO Nº 03 de 21 fevereiro de 2025 - Dispõe sobre a Regulamentação do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003.

O CMAS Municipal de Assistência Social do município de Itanhaém, conforme reunião Extraordinária do CMAS realizada em 03/02/2025, no uso da sua atribuição que é conferida pela Lei Nº 2.198, de 06 de dezembro de 1.995, que foi reorganizada pela Lei 3.655, de 27 de agosto de 2010 – Capítulo II da Competência no Artigo 4º - incisos abaixo descritos:

“VII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações de assistência social, incluindo tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, a ser encaminhada ao Poder Legislativo;”

“VIII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;”

“IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;”

Em cumprimento ao artigo 7º da Resolução nº 12, de 11 de abril de 2008, do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, que estabelece: “o Conselho Municipal do Idoso, ou na sua falta o Conselho Municipal de Assistência Social, deverá regulamentar o artigo 35 da Lei 10.741/2003, em até 90 dias a contar da publicação desta resolução, e fixará um prazo para que as entidades adotem as devidas providências”,

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso estabelece parâmetros e diretrizes para a regulamentação do artigo 35 da Lei 10.741/2003, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com a pessoa idosa abrigada;

Considerando que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme o artigo 4º, §1º, da Lei nº10.741/2003;

Considerando que o artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 que dispõe que todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com pessoa idosa abrigada;

Considerando que a Lei nº 10.741/2003, por meio do §2º do artigo 35 confere ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a competência para regular a forma de participação prevista no §1º, do mesmo artigo, que diz: “No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade”;

RESOLVE: Regulamentar o artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, da participação do idoso no custeio da entidade, em reunião do colegiado realizada em 03 de fevereiro de 2025.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal 2.198 de 06/12/1995

Reorganizado pela Lei Municipal 3.655 de 27/08/2010.

Artigo 1º - Todas as Entidades de Longa Permanência ou Casa-Lar são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, nos termos do artigo 35 da lei nº 10.741/2003, garantindo o cumprimento das condições previstas nos artigos 48,49 e § 3º do artigo 37 da Lei 10.741/2003, além de normas específicas.

Parágrafo Único: São consideradas Entidades de Longa Permanência, para fins desta Resolução, todas as entidades Governamentais ou não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, conforme explicitado na RDC nº 502/2021 (Resolução da Diretoria Colegiada) – ANVISA.

Artigo 2º - As situações em que houver a participação financeira da pessoa idosa passam a ser normatizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Conselho Municipal de Assistência Social, observados os seguintes princípios:

I – O respeito à autonomia de adesão do idoso ao contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso do idoso e/ ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura;

II – A participação do idoso no custeio da entidade não governamental, sem fins lucrativos, quando houver, não poderá, nos termos do § 2º do artigo 35 da lei 10.741/2003, exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada (BPC), percebido pelo idoso, devendo constar sua anuidade no contrato de prestação de serviço;

III – A garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30% será destinado à própria pessoa idosa que fará a seu critério, o destino que bem lhe aprouver, garantindo-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania;

a. As entidades deverão comprovar por meio de depósito ou declaração do usuário os 30%, trimestralmente, ao CMAS

b. A aplicação do recurso deverá ser de acordo com as necessidades individuais;

c. A participação dos usuários, familiares e curadores na definição das prioridades da aplicação do recurso em favor dos usuários deverá ser garantida;

d. O curador que administra a aplicação dos 70% não deverá ser a mesma pessoa a gerenciar os 30%;

e. Nos casos em que o curador do idoso for o representante legal da entidade, esta deverá nomear outro representante para gerenciar os 30%, a decisão deverá constar em ata de reunião, registrada em cartório;

f. Nos casos previstos na alínea “e”, a entidade deverá manter registro dos gastos efetuados, durante um período de 5 anos.

IV – O registro, em relatórios de atividades e financeiros da entidade, do número de idosos que participam com parcela de benefícios nos termos do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, bem como o valor de cada participação e as despesas subsidiadas com estes recursos, conforme preceitua o artigo 54 da mesma Lei, deverão ser apresentados trimestralmente ao CMAS.

Artigo 3º - Nas situações em que o idoso for incapaz e necessitar de representação legal e o seu representante legal for o próprio dirigente da instituição, este não deve figurar como contratante e contratado no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços, devendo ser a entidade representada por outro dirigente legitimado.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal 2.198 de 06/12/1995

Reorganizado pela Lei Municipal 3.655 de 27/08/2010.

Artigo 4º - Os poderes públicos, das três esferas de governo, que firmarem convênios, contratos, termos de parceria, cooperação, dentre outros, com as Entidades de Longa Permanência, Republica e ou Casa-Lar que, tenham por objetivo transferir recursos financeiros ou auxílio de qualquer natureza pública, deverão prever no instrumento jurídico ou similar, cláusula que garanta o atendimento de pessoas idosas sem qualquer tipo de rendimento.

Artigo 5º - O Conselho Municipal da Assistência Social deverá assegurar que todas as entidades de assistência social, quando da elaboração do contrato de prestação de serviços adotem como referência o padrão mínimo da qualidade de serviços explicitados no modelo de contrato anexo a esta Resolução.

Artigo 6º - Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução, a Entidade fica sujeita às seguintes penalidades:

I – Será advertida por escrito, por no máximo 2 vezes em caso de reincidência, quando a falta ocorrer dentro do prazo de 1 ano;

II – Suspensão do Registro/Inscrição junto ao CMDPI pelo prazo mínimo de 30 dias e máximo de 180 dias corridos, dependendo do tempo que a Entidade levar para sanar suas pendências e caso o descumprimento se dê dentro do prazo de 1 ano da data da primeira advertência;

III – Cassação do Registro/Inscrição junto ao CMAS, quando a Entidade já tiver recebido Suspensão dentro do prazo de 1 ano ou não tenha sanado pendências anteriormente informadas, ficando a Entidade impedida de efetuar novo Registro/Inscrição pelo prazo de 180 dias.

Artigo 7º - Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser comunicados ao CMAS que tomará decisões colegiadas para sua definição.

Artigo 8º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação e as Entidades de Longa Permanência ou Casa-Lar terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adotarem as devidas providências contidas nessa Resolução.

ANEXO I MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOA IDOSA E ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADA COMO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACORDO COM A LEI Nº 12.101/2009

DAS PARTES

CONTRATANTE (Pessoa idosa): (Nome do Contratante), (Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), [em caso de incapacidade da pessoa idosa acrescentar: neste ato representado por seu Curador (xxx), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx) residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx)] e

CONTRATADO (Prestadora de Serviços): (Nome do Contratado), com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx), e no CMI com a inscrição sob o nº (xxx), neste ato representado pelo seu diretor (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), CPF nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx); têm, entre si, justo e acertado o presente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal 2.198 de 06/12/1995

Reorganizado pela Lei Municipal 3.655 de 27/08/2010.

Contrato de Prestação de Serviços, conforme determina o artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições dispostas nas normativas descritas no presente.

I - DO OBJETO DO CONTRATO

Clausula 1ª - É objeto do presente contrato a prestação de serviços em entidade sem fins lucrativos destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

II - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (pessoa idosa)

Clausula 2ª - É direito do Contratante receber atendimento cotidiano, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.741/2003, além de normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviços.

Clausula 3ª - É obrigação do Contratante respeitar o regimento interno da entidade.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (entidade prestadora de serviços)

Clausula 4ª - Caberá à Contratada:

I - Observar, segundo o inciso II do artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, os direitos e garantias de que são titulares as pessoas idosas, especialmente a liberdade de ir e vir da que é capaz, respeitados os horários do seu regimento interno;

II - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular de 06 (seis) refeições, conforme Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 283/05, e higiene, de acordo com as normas sanitárias, conforme estabelecido no § 3º do artigo 37 e no inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741/2003.

III - Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741/2003, conforme descritos abaixo:

a - preservação dos vínculos familiares;

b - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

c - manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

d - participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

e - observância dos direitos e garantias dos idosos;

f - preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

IV - Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, em especial:

a - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

b - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

c - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

d - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

e - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

f - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

g - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;

h - providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

i - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal 2.198 de 06/12/1995

Reorganizado pela Lei Municipal 3.655 de 27/08/2010.

j - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

k - comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

l - manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

m - garantir convivência comunitária;

n - oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família;

o - promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados.

V - [O contrato deve explicitar os serviços que não serão prestados pela entidade.

IV - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª - O Contratante contribuirá mensalmente para o custeio da entidade com valor referente à _____% de seu benefício recebido [valor máximo permitido: 70%, segundo § 2º do art. 35 da Lei nº 10.741/2003].

I - O Contratante, sua família ou curador realizarão diretamente o pagamento do valor referido acima em favor da Contratada, sendo vedada a retenção do cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar o recebimento ou ressarcimento de dívida, nos termos do art. 104, da Lei nº 10.741/2003;

II - O saldo do benefício do Contratante, não poderá ser inferior a _____% [no mínimo 30%] do valor líquido recebido, conforme estabelece o § 2º do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, e deverá ser entregue diretamente ao Contratante ou representante legal, ou depositado em conta específica de sua titularidade, com a entrega do referido comprovante de depósito ao Contratante, sendo assegurado a este o uso que melhor lhe aprouver.

V - DO PRAZO

Cláusula 6ª - O presente Contrato de Prestação de Serviços terá prazo indeterminado de vigência.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 7ª - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações das condições nele estabelecidas ou em caso da não adaptação da pessoa idosa, bem como denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com 30 dias de antecedência. § 1º - Em caso de rescisão do contrato, os valores pagos antecipadamente devem ser devolvidos proporcionalmente aos dias não utilizados pelo Contratante, deduzindo-se 10% de taxas administrativas [no caso de haver a contrapartida do idoso]. § 2º - Em caso de necessidade de novo domicílio coletivo para o Contratante, a rescisão motivada pela Contratada deve ser avisada previamente ao Contratante, e encaminhada por escrito para a Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere, no prazo mínimo de 30 dias [se pública e sem fins lucrativos]

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª - Fica pactuada entre Contratada e Contratante a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula - 9ª - Salvo com a expressa autorização do Contratante, não pode a Contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 10 - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal 2.198 de 06/12/1995

Reorganizado pela Lei Municipal 3.655 de 27/08/2010.

Contrato de Prestação de Serviços, deverá ser objeto de alteração por escrito, com consentimento de ambas as partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

[Local, data e ano.] _____

Contratante [ou curador, se for o caso] _____ Responsável
solidário [se houver] _____

Contratada [representante legal da entidade] _____

Testemunhas:

1 - Nome: _____ RG: _____

2 - Nome: _____ RG: _____ ANEXO II


Margareth Lourdes de Barros

CMAS